

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, criado pela Lei Municipal N°983/2023 de 18 de dezembro de 2023 tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimentos aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

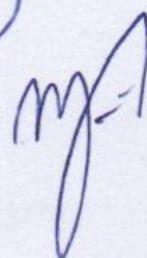
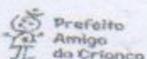
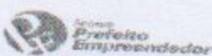
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I - analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do ICAPREV;
- IV - avaliar riscos potenciais;
- V - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do ICAPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- VI - submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do ICAPREV o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII - analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII - acompanhar a elaboração e atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX - analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos administrada pelo ICAPREV; X - propor alterações em seu Regimento interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê será composto por 03 (três) membros titulares, a saber: - Um representante dos Diretores da Unidade Gestora; - Um representante indicado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal



aprovado em assembleia única; - Um representante indicado pelo Poder executivo e aprovado em assembleia única pelos colegiados do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do ICAPREV;

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º - A Presidência do Comitê será exercida pelo representante da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo representante do Poder Executivo.

Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos conselheiros e diretores que o integram.

Art.5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo representante dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

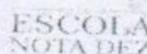
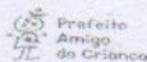
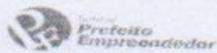
- I - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II - decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

- I - comparecer às reuniões habitualmente;
- II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º - Ao secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I - Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II - Encaminhar ao Comitê de Investimentos do ICAPREV as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, no que diz respeito à política de investimentos;
- III - Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;



- IV - Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
- a) Instituições Financeiras, panoramas económicos e do mercado financeiro; e
 - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do ICAPREV;
- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Fiscal e Deliberativo do ICAPREV;
- VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
- IX - Cumprir as normas deste regimento.
- X - Manter as ATAS das reuniões do Comitê de Investimentos e suas publicações em dias.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, dois titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao ICAPREV.

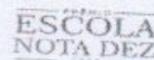
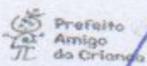
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do ICAPREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII - DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.



Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do ICAPREV, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 13 - Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Fiscal e Deliberativo do ICAPREV.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atas das reuniões do Comitê ficarão à disposição para consulta dos segurados e pensionistas, preferencialmente no site da instituição e também na sede da Unidade Gestora.

Art. 14 - A remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias quando houver regulamentação na legislação municipal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

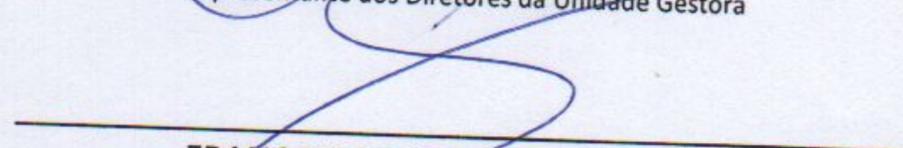
Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pela maioria dos votos do próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

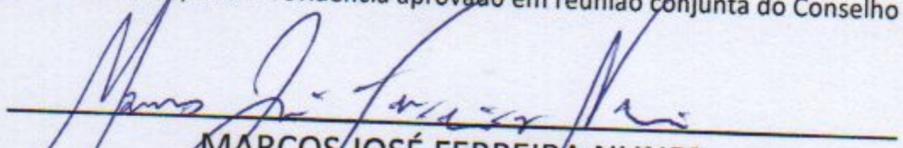
Aprovado em assembleia, por unanimidade dos membros do Comitê de Investimentos em 17 de janeiro de 2024.


MARIO CESAR DE OLIVERA

CP RPPS DIRIG I/ CP RPPS CGINV I N°942909160192801
Presidente do Comitê de Investimentos
Representante dos Diretores da Unidade Gestora


FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CP RPPS DIRIG I/ CP RPPS CGINV I N°609402857832801
Secretário do Comitê de Investimentos
Representante do Conselho Municipal de Previdência aprovado em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Fiscal


MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES

CP RPPS DIRIG I/ CP RPPS CGINV I N°445265906212801
Membro do Comitê de Investimentos
Representante do Poder Executivo aprovado em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Fiscal

